PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



ESTADO DO PARANÁ PÉROLA D'OESTE CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.com

LEI Nº 1055/2017

Data: 22 de Março de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escritura pública de doação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1018/2016, de 31 de maio de 2016, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Para fins de regularização fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, do imóvel abaixo especificado, aos ocupantes do lote urbano que consta pertencer ao Município de Pérola D´Oeste - PR, cujos donatários passo a qualificar na sequência:
- § Qualificação dos Donatários: ARNILDO STEINKE, brasileiro, maior, casado, autônomo, portador do RG nº 3.095.855-1, CPF nº 160.35.769-00, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 141, centro, Cidade de Perola D' Oeste, e sua esposa MARIA AMALIA SPIES STEINKE, brasileira, maior, casada, aposentada, portador do RG nº 5.184.778-4, CPF nº 780.254.191-34, residente e domiciliada na Rua São Pedro nº 141, centro, Cidade de Perola D' Oeste.
- I Características do Imóvel: Lote nº 10 da Quadra nº 06, com área de 800,00m2, confrontando-se: NOROESTE: confronta pela Rua São Pedro, com a distancia de 20,00m; NORDESTE: confronta por linha seca, com a distancia de 40,00m, com o lote nº 09 da mesma quadra; SUDESTE: confronta por linha seca, com a distancia de 20,00m, com o lote nº 07 da mesma quadra; SUDOESTE: confronta por linha seca, com a distancia de 40,00m, com o lote nº 11 da mesma quadra;
- Art. 2º. A presente autorização é outorgada para a regularização da ocupação do terreno pelas pessoas qualificadas no artigo anterior para fins de moradia, sendo que a regularização será considerada de interesse público.

Paragrafo Único - O imóvel mencionado no artigo anterior, está registrado perante o Cartório Imobiliário da Comarca de Capanema, sob a Matrícula - Registro Geral nº 9.155, e a escrituração do mesmo esta condicionada a apresentação do mapa e memorial descritivo do lote descrito acima.

- Art. 3º A despesa decorrente da escrituração correrá por conta exclusiva do donatário:
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em vinte e dois de março de dois mil e dezessete. (22/03/2017)

> **NILSON ENGELS** Prefeito Municipal

PUBLICADO			
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO		
EDIÇÃO Nº	6.168 PAG. 6A		
DATA:	25/03/2017		

PUBLICADO			
JORNAL	DIOEMS		
EDIÇÃO Nº	1.323	PAG. 67	
DATA:	27/03/2017		